REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 306/2019

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia Municipal de Combate e Enfrentamento à Sífilis e à Sífilis Congênita.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia Municipal de Combate e Enfrentamento à Sífilis e à Sífilis Congênita, a ser realizado, anualmente, no terceiro sábado do mês de outubro de cada ano.

Art. 2° O Poder Executivo Municipal fica autorizado, através da Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas de saúde ou órgão correlato, a realizar campanhas, ações, exposições, conferências, fóruns, seminários, pesquisas, dentre outras atividades voltadas para a atenção aos pacientes e seus familiares e para a conscientização da população sobre a doença.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento previsto para a Secretaria de Saúde, suplementadas se necessário, disponíveis à atenção básica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcelle Moraes